



Reconhecimento de paternidade socioafetiva ou maternidade socioafetiva

1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1.1 DO REGISTRADO (ACIMA DE 12 ANOS DE IDADE)

1.1.1 Cédula de Identidade;

(*) **ATENÇÃO:** O Notário poderá recusar documento de identificação replastificado ou quando pelo estado de conservação ou distância temporal de sua expedição impossibilitar a identificação de seu portador (art. 732, § 3º).

1.1.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF);

1.1.3 Certidão de Nascimento;

1.1.3.1 Caso sejam casados ou divorciados trazer Certidão de Casamento ou Certidão de Casamento com Averbação do Divórcio;

1.1.4 Possíveis documentos comprobatórios: declaração escolar apontando o responsável ou representante do aluno; inscrição do filho em plano de saúde ou em órgão de previdência; registro oficial de que reside na mesma unidade domiciliar; fotografias que comprovam o tempo de convivência com o pai socioafetivo.

1.2 DO PAI/MÃE SOCIOAFETIVO E ASCENDENTES BIOLÓGICOS

1.2.1 Cédula de Identidade;

1.2.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF);

1.2.3 Sendo o caso, demonstração do vínculo de conjugalidade (casamento ou união estável com o ascendente biológico).

1.2.4 Declaração de 02 testemunhas com firma reconhecida (por verdadeiro).

1.3 *OBSERVAÇÃO*

O reconhecido deve ter mais de doze (12) anos de idade (Código Nacional de Normas – CNJ, art. 505). O genitor socioafetivo deve ser maior de dezoito (18) anos de idade, e pelo menos dezesseis (16) anos mais velho do que o reconhecido. Irmãos e outros ascendentes, como os avós, não podem ser considerados pais socioafetivos (CN-CNJ, art. 505, §§2º a 4º).

A concordância do pai e da mãe do reconhecido, quando este tiver menos de dezoito (18) anos de idade, é obrigatória.

O procedimento de reconhecimento de filiação socioafetiva sempre será encaminhado ao Ministério Público.

Conforme artigo 508 do Código Nacional de Normas – CNJ: “Art. 508. Suspeitando de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade, simulação ou dúvida sobre a configuração da posse do estado de filho, o registrador fundamentará a recusa, não praticará o ato e encaminhará o pedido ao juiz competente nos termos da legislação local”.

O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

TODA A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAL